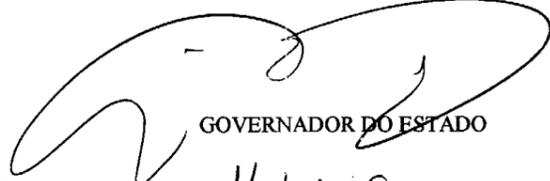
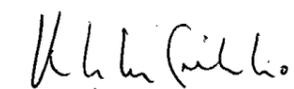


“Art. 4º
 Parágrafo único. A gestão do SIAFEM relativamente aos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado compreende apenas o registro eletrônico da execução orçamentária dos referidos órgãos, mantida a obrigação da entrega, a estes, da parcela do duodécimo, nos termos do art. 181, da Constituição Estadual, na mesma data e condições ali previstas (NR)”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

2005. PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 30 de junho de


 GOVERNADOR DO ESTADO

 SECRETÁRIO DE GOVERNO
 P. P. 15421



LEI Nº 5.456, DE 30 DE Junho DE 2005.

Altera dispositivos da Lei 4.664, de 20 de dezembro de 1993.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ.

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 9º, 11, 12 e 18 da Lei 4.664, de 20 de dezembro de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º - O Conselho Superior da Fundação será composto por membros nomeados pelo Governador do Estado e escolhidos dentre pessoas de notórias e comprovada experiência em pesquisa científica e/ou tecnológica, sendo:

“I – quatro membros integrantes da Administração estadual, indicados pelo Governador do Estado do Piauí:

- a) o representante legal do órgão ao qual a FAPEPI é vinculada;
- b) o Secretário da Fazenda;
- c) o Secretário do Planejamento;
- d) o Presidente do Conselho Técnico-Administrativo da FAPEPI.

V – um membro indicado pela Universidade Federal do Piauí - UFPI;
 VI – um membro indicado pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária/Centro de Pesquisas Agropecuária do Meio Norte – EMBRAPA/CPAMN;

IX – um membro indicado pelo CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA – CEFET;

X – um membro indicado pelos cursos institucionais de Doutorado e Mestrados da UFPI;

XI – um membro indicado pelas Universidades Particulares do Piauí, escolhido pelo Governador do Estado;

XII – um membro indicado pela Assembléia Legislativa.

§ 1º - Os membros do Conselho Superior, indicados pela FUNDAÇÃO CENTRO DE PESQUISAS ECONÔMICAS E SOCIAIS DO PIAUÍ – CEPRO e pela EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E AGROPECUÁRIA, serão escolhidos junto aos pesquisadores das respectivas Instituições, mediante normas preestabelecidas por cada instituição.

§ 2º - Os membros do Conselho Superior, indicados pela UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI, UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI, SOCIEDADE BRASILEIRA PARA O PROGRESSO DA CIÊNCIA – SBPC, CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA – CEFET, pelos cursos institucionais de Doutorado e Mestrados, e pelas Universidades Particulares, serão docentes com qualificação em nível de doutorado, mediante normas pré-estabelecidas por cada instituição.” (NR)

“Art 11.....

V – julgar, até o final do mês de março de cada exercício, as contas do exercício anterior e aprovar o orçamento do novo exercício;” (NR)

“Art. 12. O Presidente do Conselho Superior será o Presidente do Conselho Técnico-Administrativo da FAPEPI;” (NR)

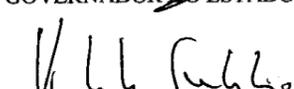
“Art. 18. A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Piauí será vinculada à Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento Econômico, Tecnológico e Turismo.” (NR)

art. 12-A: Art. 2º A Lei 4.664, de 20 de dezembro de 1993, passa a vigorar acrescida do

“Art. 12-A. O Vice-Presidente do Conselho Superior será o representante legal do órgão ao qual a FAPEPI é vinculada.” (NR).

Art. 3º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

2005. PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina. (PI), 30 de junho de


 GOVERNADOR DO ESTADO

 SECRETÁRIO DE GOVERNO
 P. P. 15422



LEI Nº 5.457, DE 30 DE Junho DE 2005.

Cria a Coordenadoria de Gerenciamento de Crises e Direitos Humanos do Piauí, na estrutura da Polícia Militar do Piauí na forma e condições que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ.

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria de Gerenciamento de Crises e Direitos Humanos – CGCDH da Polícia Militar na estrutura organizacional da Polícia Militar do Estado do Piauí, com atuação em todo o Estado, chefiada por Coordenador nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, cuja finalidade é gerenciar conflitos de maneira pacífica e com garantia dos direitos humanos e sociais das pessoas envolvidas, com o objetivo maior de cumprir a Lei e preservar vidas, bem como disseminar a política dos direitos humanos no âmbito interno e externo da Corporação.

Art. 2º Compete à CGCDH – Coordenadoria de Gerenciamento de Crises e Direitos Humanos, além do que vier a ser prescrito em regulamento:

I – Assessorar o Comandante Geral da Corporação supervisionando, orientando e fiscalizando as atividades inerentes o Gerenciamento de Crises e Direitos Humanos no âmbito da PMPI;

II – Coordenar e implantar as ações de programas no que se referir políticas de Gerenciamento de Crises e Direitos Humanos elaborando diretrizes, projetos e atividades gerais para o atendimento dos objetivos da Coordenadoria;

III – Exercer o controle do Gerenciamento de Crises em conflitos, nos casos em que exijam a pronta intervenção policial militar;

IV – Promover a disseminação da filosofia dos Direitos Humanos, desenvolvendo propostas de regularização, projetos e atividades relacionadas à Coordenadoria;

V – Receber e apurar denúncias de violação dos Direitos Humanos dentro da Corporação, elaborando estudos sobre o estado moral da tropa e suas causas, bem como sobre o nível de aceitabilidade das atuações operacionais da Corporação pela sociedade civil;

VI – Atender todos os policiais militares que, porventura, sentirem que seus direitos estejam sendo violados;

VII – Expedir providimentos relacionados às atividades e atribuições do órgão, acompanhando a evolução técnica e doutrinária dos assuntos relacionados ao tema Gerenciamento de Crises e Direitos Humanos, buscando sempre a atualização e aprimoramento;

VIII – Criar mecanismos de atuação em sua estrutura que visem, dentre outros aspectos, dar sustentação técnica, metodológica, educacional e estratégica aos programas, projetos e atividades gerais da Coordenadoria, promovendo palestras, capacitação e seminários junto ao público interno e externo;

IX – Definir procedimentos gerais e específicos para efetivação de convênios com entes públicos e privados, bem como a formação de parcerias, patrocínios e doações com a sociedade civil e iniciativa privada;

X – Prestar apoio a qualquer outro órgão da Corporação em assuntos relacionados à Coordenadoria, com auxílio técnico especializado;

XI – Adotar, de ofício ou mediante provocação, as providências necessárias ao atendimento dos objetivos da Coordenadoria;

XII – Constituir Núcleos de Gerenciamento de Crises e Direitos Humanos nas Unidades, de acordo com a necessidade, procurando atender à demanda dos serviços.